
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SUPORTE DAS PATROCINADORAS
E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular,

- (A) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 06 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelos seus representantes legais abaixo assinados ("**CAIXA**"); e
- (B) **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente instrumento, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures ("**AGENTE FIDUCIÁRIO**"),
- Sendo a **CAIXA** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** doravante designados em conjunto "**CREDORES**", ou quando referidos individualmente e indistintamente, de forma genérica, "**CREDOR**";
- (C) **ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar - parte, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.668.258/0001-00, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**OPI**");
- (D) **VIA ENGENHARIA S.A.**, sociedade por ações, com sede no S.I.A., trecho 3, Lotes 1705/1715, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.584.755/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada simplesmente "**VIA**" e, em conjunto com a **OP**, "**PATROCINADORAS**");
- (E) **ODEBRECHT S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Luis Viana, nº 2.841, Ed. Odebrecht, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0001-72, por seus representantes abaixo assinados (doravante denominada simplesmente "**ODB**" ou "**PATROCINADORA ESPECIAL**");
- (F) **ODEBRECHT PROPERTIES S.A.**, sociedade por ações com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar – parte B, Butantã, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ sob o nº 16.584.908/0001-20,

por seus representantes abaixo assinados (doravante denominada simplesmente "OP");

E, comparecendo ainda como Interveniente Anuente:

(G) CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S.A. – CENTRAD, doravante designada simplesmente "**CENTRAD**" ou "**INTERVENIENTE**", sociedade por ações de propósito específico, com sede no SAUS, Quadra 05, Bloco K, nº 17, salas 414 a 417, Edifício OK Office Tower, Asa Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.671.035/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados;

Sendo que os **CREDORES**, em conjunto com as **PATROCINADORAS**, a **PATROCINADORA ESPECIAL** e a **INTERVENIENTE**, sempre que coletivamente referidos ao longo do presente instrumento serão designados como "**PARTES**".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 27 de junho de 2013, os acionistas da Emissora, representando a totalidade do capital social, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária ("Primeira AGE"), deliberaram aprovar, por unanimidade e sem quaisquer restrições, nos termos do Artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia, da espécie com garantia real, em três séries, da Emissora, para distribuição pública com esforços restritos de colocação (respectivamente, "Debêntures" e "Emissão");
- (ii) Em 11 de julho de 2013, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. – CENTRAD, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal ("JCDF") sob o n.º 20130640743 ("**Escritura de Emissão**");
- (iii) A Emissão possui em seu pacote de garantias o Contrato de Suporte das Patrocinadoras e Outras Avenças ("**Contrato Suporte**") ora aditado, concedido pela Organização Odebrecht ("**Organização**"), por meio da **OPI** e da **ODB**, bem como pela **VIA**;
- (iv) Com o objetivo de promover maior racionalidade e eficiência gerencial à **CENTRAD**, mediante autorização constante da Carta nº 004/2013-GAB/SO, consubstanciada na Nota Técnica nº 001/2013, foi criada pela Construtora Norberto Odebrecht S.A. ("**CNO**"), **OPI** e **VIA**, ("**Acionistas**") uma sociedade holding que passou a deter 100% das ações de emissão da **CENTRAD**, a Centrad Holding S.A. ("**CENTRAD Holding**"), cujo capital social é integralmente detido pelas **Acionistas** nas mesmas proporções originais que detinham da **CENTRAD**. Além disso, conforme Carta nº 128/2013-CENTRAD, para a estruturação de parte do financiamento da **CENTRAD**

foi constituída pelo Grupo Odebrecht a OP Centro Administrativo S.A. ("**OP Centro Administrativo**"), uma sociedade controlada pela **OPI** e pela **CNO** nas proporções que detinham na **CENTRAD**, passando esta nova Companhia a deter a totalidade da participação do Grupo Odebrecht na **CENTRAD Holding**;

- (v) Ainda no processo de reestruturação societária, no dia 13 de dezembro de 2013, foi realizada a transferência da participação que a **OPI** detinha na **OP Centro Administrativo S.A.** para a **OP**, que, assim como a **OPI**, também é 100% controlada pela **ODB**, e foi constituída para concentrar todos os ativos de concessões de properties, parcerias públicas e real state da Organização Odebrecht;
- (vi) Na Cláusula Terceira do Contrato de Suporte, há autorização expressa de transferência do controle acionário da **CENTRAD** para empresas controladas, controladoras e/ou sob controle comum, direta ou indiretamente, de cada uma das **PATROCINADORAS**, desde que mantidas as participações societárias, devendo a sociedade que se tornar acionista da **CENTRAD** firmar termo aditivo ao referido contrato, e observadas as regras constantes do Contrato de Concessão, bem como está prevista a possibilidade de substituição de **PATROCINADORA**, desde que autorizada pelos **CREDORES**;
- (vii) Em 10 de março de 2014, o titular da totalidade das Debêntures em circulação, devidamente reunido em Assembleia Geral de Debenturistas ("**AGD**"), deliberou, dentre outras matérias, aprovar a substituição da **OPI** pela **OP**, ambas pertencentes ao mesmo grupo econômico e sob controle comum da **ODB**, na condição de patrocinadora da Emissão; e
- (viii) No dia 08 de maio de 2015, foram firmados aditivos à Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças – Conta Centralizadora, ao Contrato de Compartilhamento de Garantias, e ao Contrato de Penhor de Ações, refletindo estas reestruturações societárias e substituindo: a) a **OPI** pela **OP** na condição de patrocinadora da operação da 1ª Emissão; e b) **OPI**, **CNO** e **VIA** pela **CENTRAD Holding**, na condição de acionista da Companhia.

RESOLVEM as **PARTES** firmar o presente Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato de Suporte** ("**Primeiro Aditivo**"), que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Pelo presente **Primeiro Aditivo**, a **OP**, com anuência e aceitação das **Partes**, é incluída como **PATROCINADORA**, substituindo integralmente a **OPI** nesta condição, nas cláusulas contratuais que versem sobre todos e quaisquer direitos, declarações, obrigações e responsabilidades decorrentes da obrigação irrevogável e irretroatável, individual e não solidária, de aportar recursos financeiros na **INTERVENIENTE** nas hipóteses e condições elencadas no Contrato de Suporte, observados os limites específicos e gerais previstos, a partir da assinatura deste **Primeiro Aditivo**.

1.2 Em vista do previsto acima, a **OP** passa a ser parte do **Contrato Suporte**, em substituição à **OPI**, na posição de **PATROCINADORA**, devendo toda e qualquer menção à **OPI** ser substituída pela **OP**, de modo que esta assumas todas as obrigações previstas

neste contrato, restando a **OPI** liberada de qualquer obrigação gerada a partir da data de assinatura deste **Primeiro Aditivo**.

CLAUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES ÀS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE SUPORTE

2.1 Uma vez que a **OP** passa a ser **Patrocinadora** no **Contrato de Suporte**, em substituição à **OPI**, as menções à **OPI** em toda e qualquer cláusula do referido contrato, deverão significar e ser interpretadas como menções apenas à **OP**, a partir da data de assinatura deste **Primeiro Aditivo**.

2.2 Em razão do objeto deste **Primeiro Aditivo**, as **PARTES** acordam os seguintes ajustes ao **Contrato de Suporte**:

2.2.1 O preâmbulo do **Contrato de Suporte** fica alterado para substituir a **OPI** pela **ODEBRECHT PROPERTIES S.A.**, companhia com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar – parte B, Butantã, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.584.908/0001-20, neste ato representada por seus representante) legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**OP**") na qualidade de **PATROCINADORA**.

2.2.2 Alterar a redação da **CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO PRIMEIRO**, alínea "c" e **PARÁGRAFO QUINTO**, e da **CLÁUSULA SÉTIMA**, do **Contrato de Suporte**, passando estes a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE DAS PATROCINADORAS

*Observados os limites específicos previstos nos itens abaixo, bem como os limites gerais previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Primeira, as **PATROCINADORAS** se obrigam, em caráter irrevogável e irretroatável, de forma individual e não solidária, nos termos deste **CONTRATO**, a aportar os recursos financeiros na **INTERVENIENTE**, seja: (i) por meio de aumento de capital social mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias ou preferenciais do capital da **INTERVENIENTE**, (ii) por adiantamento para futuro aumento de capital ("**AFAC**"); (iii) por intermédio de instrumento de dívida subordinada contratado entre as **PATROCINADORAS**, incluindo a **PATROCINADORA ESPECIAL**, e a **INTERVENIENTE**, cujo instrumento conste cláusula de total subordinação de pagamento de principal e juros aos créditos dos **CREDORES** (iv) por intermédio de instrumento de dívida contratado entre a **INTERVENIENTE** e terceiros, cujo instrumento conste cláusula de total subordinação de pagamento de principal e juros aos créditos dos **CREDORES**, ou, ainda, (v) por uma combinação das operações anteriormente previstas ("**APORTE**"), de forma a assegurar que a **INTERVENIENTE** seja provida com recursos estritamente necessários para cobrir integralmente, conforme prazos e condições previstos neste **CONTRATO**, os seguintes eventos ("**EVENTOS DE APORTE**");*

PARÁGRAFO PRIMEIRO

(...)

c) Além das limitações específicas e agregadas, conforme previsto acima, cada uma das **PATROCINADORAS** somente estará obrigada a aportar na proporção da participação acionária referente a cada **ACIONISTA**. Dessa forma, a **OP** e a **ODB** somente estarão obrigadas a aportar na proporção da PARTICIPAÇÃO ODEBRECHT, da mesma forma que a **VIA** somente estará obrigada a aportar na proporção da PARTICIPAÇÃO VIA, sem qualquer solidariedade entre elas.

(...)

PARÁGRAFO QUINTO

A **PATROCINADORA ESPECIAL** somente será obrigada a realizar o **APORTE** mediante a ocorrência de inadimplemento da **OP** no cumprimento da respectiva obrigação e observado o prazo de 2 (dois) dias úteis da data limite prevista para a **OP** realizar o **APORTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - NOTIFICAÇÕES

a) Se para a **OP**:

Endereço: Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar – parte B, Butantã, CEP 05.501-050

At.: Felipe Montoro Jens

Tel/Fax.: (11) 3096-8174"

ANEXO I

II. VALOR DE APORTE DE CAPITAL MÍNIMO:

2.1. R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), a ser investido pela **ACIONISTA** em prazos e condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – AVERBAÇÃO E REGISTRO

3.1. A **CENTRAD** deverá providenciar o registro deste Aditamento nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, e se compromete a enviar aos **CREDORES** uma via original do referido Aditamento devidamente registrado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da obtenção do referido registro.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do **Contrato de Suporte** cujo conteúdo não tenha sido expressamente alterado pelo presente **Primeiro Aditivo**.

3.2 Os termos usados neste **Primeiro Aditivo** que não estão aqui definidos terão o mesmo significado a estes atribuídos no **Contrato de Suporte**.

3.3 Qualquer litígio originário do presente **Primeiro Aditivo**, inclusive quanto a sua interpretação ou execução, que não seja amigavelmente solucionado pelas **PARTES** será

exclusiva e definitivamente resolvido de acordo com a **CLÁUSULA OITAVA** do **Contrato de Suporte**.

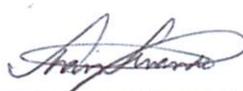
E, por estarem assim, justas e contratadas, as **PARTES** assinam este **Primeiro Aditivo**, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o fazem para todos os efeitos legais.

São Paulo, 08 de maio de 2015.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
LUIZ GUSTAVO SILVA PORTELA
Superintendente Executivo
Matr. 051710-5
SEAE Infraes., Energia e Telecom.
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

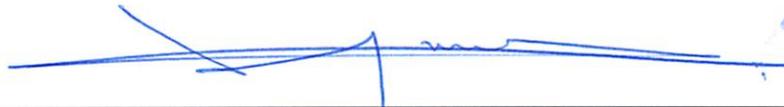
Thais Fernanda G. Ugay...
Dep. Jurídico



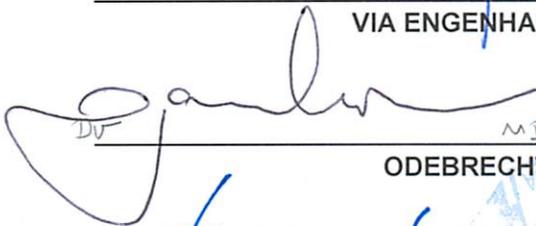
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.



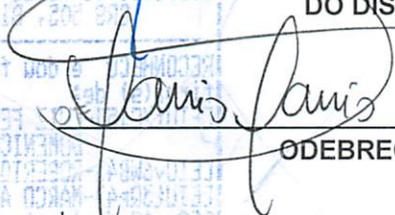
VIA ENGENHARIA S.A.



ODEBRECHT S.A.



CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S.A.



ODEBRECHT PROPERTIES S.A.

Testemunhas:



Thais Fernanda G. Ugay

Nome: Thais Fernanda G. Ugay
RG: 57659126-9 SSP/SP
Thais Fernanda G. Ugay
Financeiro



Nome: Gisela Simiema Ceschin
RG: 57659126-9 SSP/SP
Gisela Simiema Ceschin
Presidente


JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/10/2015 SOB N.: 20150909233
Protocolo: 15/090923-3, DE 06/10/2015
Empresa: 53 3 0001017-0
CONCESSIONARIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL
S/A CENTRAD
Gisela Simiema Ceschin
PRESIDENTE